



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 31/2012 - 1

AUTÓGRAFO N.º 31/2012

Projeto de Lei n.º 34/2012-E

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE AGUDO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGUDO – PREVIAGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica o Município de Agudo autorizado a parcelar a dívida com o Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO, que será regido pelas regras da presente Lei.

Art. 2.º O objeto do Parcelamento da Dívida é a obrigação contraída pelo Município de Agudo com o PREVIAGUDO, no valor de R\$ 1.660.309,34 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil, trezentos e nove reais, trinta e quatro centavos), consolidado e atualizado até 28 de novembro de 2012, proveniente do passivo atuarial e da contribuição patronal, do período de competência de maio a novembro de 2012.

Parágrafo único. A dívida descrita no caput do art. 2.º será parcelada em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, nenhuma menor do que R\$ 27.671,82 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e um reais, oitenta e dois centavos), restando o débito assim constituído:

I - R\$ 1.600.656,45 (um milhão, seiscentos mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, quarenta e cinco centavos), referente à soma do débito nominal das competências definidas neste artigo;

II - R\$ 31.583,03 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais, três centavos), referente à correção do valor nominal de cada competência pelo IGP-M/FGV, até 28 de novembro de 2012;

III - R\$ 28.069,86 (vinte e oito mil, sessenta e nove reais, oitenta e seis centavos), referente aos juros de mora de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), até 28 de novembro de 2012.

Art. 3.º O valor da dívida constante no caput do art. 2.º desta lei, está consolidado no Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, lavrado com base nos valores e tempo decorrido em 28 de novembro de 2012, que é parte integrante desta Lei, como seu Anexo Único.

Art. 4.º As parcelas do presente reparcelamento serão quitadas até o dia 10 (dez) de cada mês, ou no primeiro dia útil se no dia apazado não houver expediente bancário, vencendo, a primeira em 10 de janeiro de 2013.

Art. 5.º O débito parcelado é acrescido de encargos financeiros definidos em 1,0% (um por cento) ao mês e corrigido pelo IGP-M/FGV, mensalmente, a partir da data da consolidação até a data do efetivo pagamento.

Art. 6.º O não pagamento de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

§1.º Em qualquer das hipóteses do caput deste artigo, além dos acréscimos do art. 5.º, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito remanescente.

§2.º Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos do art. 5.º, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 31/2012 - 2

Art. 7.º Constituem motivos para a rescisão do parcelamento, ainda:

I – infração a qualquer das cláusulas do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;

II – a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que entender necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 4 de dezembro de 2012.

Ver. Paulo Unfer
Presidente



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 31/2012 - 3

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE ACORDO DE
PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.**

O MUNICÍPIO DE AGUDO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Tiradentes, 1625, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.531.976/0001-79, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, Prefeito Municipal de Agudo/RS, portador do CPF n.º 059.899.650-87 e do RG n.º 7036998354 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Capitão Gama, 274, na cidade e município de Agudo/RS e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGUDO – PREVIAGUDO, neste ato representado pelo Sr. PAULO AUGUSTO WILHELM, Presidente, portador do CPF n.º 271.000.570-00, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 18/12/2001, pela Lei n.º 1.394/2001, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal n.º, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO é CREDOR, junto ao Município de Agudo/RS da quantia R\$ 1.660.309,34 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, trezentos e nove reais, trinta e quatro centavos), que será quitado em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos da ON-02/2009, de 31 de março de 2009 e prevista no art. xxx da Lei Municipal n.º xxx/xxxx, de xxxxxx.

Pelo presente instrumento o Município de Agudo/RS, confessa ser devedor do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- Estabelece-se o valor atualizado da dívida do município de Agudo/RS com o Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO, proveniente do passivo atuarial e da contribuição patronal, do período de competência de maio a novembro de 2012, conforme planilha infra, discriminando o valor originário, os índices de atualização aplicados (IGP-M/FGV), os juros computados (1,0% a. m.) e o valor corrigido até a data do parcelamento.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 31/2012 - 4

Passivo Atuarial							
Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)
05/2012	70.593,95	1,02	5,56	3.923,55	5,00	3.725,88	0,00
06/2012	71.534,08	0,66	4,49	3.213,38	4,00	2.989,90	0,00
07/2012	112.071,52	1,34	3,81	4.266,53	3,00	3.490,14	0,00
08/2012	112.820,03	1,43	2,43	2.746,44	2,00	2.311,33	0,00
09/2012	111.877,16	0,97	0,99	1.107,80	1,00	1.129,85	0,00
10/2012	112.044,33	0,02	0,02	22,41	0,00	0,00	0,00
11/2012	100.821,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	691.762,96			15.280,12		13.647,09	0,00
Contribuição o Patronal							
Comp.	Vlr. Original (R\$)	Índice (%)	Variação (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)
05/2012	64.411,44	1,02	5,56	3.579,94	5,00	3.399,57	0,00
06/2012	65.269,15	0,66	4,49	2.931,96	4,00	2.728,04	0,00
07/2012	102.256,19	1,34	3,81	3.892,87	3,00	3.184,47	0,00
08/2012	199.141,77	1,43	2,43	4.847,82	2,00	4.079,79	0,00
09/2012	102.078,80	0,97	0,99	1.010,78	1,00	1.030,90	0,00
10/2012	197.772,51	0,02	0,02	39,55	0,00	0,00	0,00
11/2012	177.963,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	908.893,49			16.302,91		14.422,77	0,00

II- O parcelamento, de acordo com o art. 36 da ON-02/2009, de 31 de março de 2009, no montante de R\$ 1.660.309,34 (hum milhão, seiscentos e sessenta mil, trezentos e nove reais, trinta e quatro centavos), será quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27.671,82 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e um reais, oitenta e dois centavos), conforme determina a Lei Municipal n.º, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 27.671,82 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e um reais, oitenta e dois centavos) será paga em 10 de janeiro de 2013 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1,00% (um por cento) ao mês e correção pelo índice IGP-M/FGV, desde a data do vencimento até a data do pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

V- O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento da dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, ressalvados os privilégios assegurados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Agudo – PREVIAGUDO para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

Autógrafo 31/2012 - 5

dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice IGP-M/FGV acrescido de uma taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês e parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda, serão atualizadas pelos índices IGP-M/FGV e acrescidas de taxa de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA – Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de três parcelas consecutivas ou o atraso no pagamento de cinco parcelas alternadas, resultará na rescisão do parcelamento, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se antecipadamente todas as parcelas remanescentes.

Em qualquer das hipóteses do caput desta cláusula, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o débito remanescente.

Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, e desde que o atraso não resulte em rescisão do parcelamento, além dos acréscimos da cláusula terceira, será aplicada ainda a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 31/2012 - 6

do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1,00% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano).

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Agudo/RS.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Agudo/RS xx de xxxxxx de 2012.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

PAULO AUGUSTO WILHELM
Presidente PREVIAGUDO

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Agudo, 4 de dezembro de 2012.

Ver. Paulo Unfer
Presidente